

CONSELHO REGIONAL REPRES. COMERCIAIS - PB

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 19/2025

2. Institucional

O **Core-PB** - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/65.

Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial, tendo como base territorial o Estado da Paraíba.

É uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos **representantes comerciais**.

2.1. Atribuições Institucionais do Core-PB:

As principais atribuições do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba são: promover o registro profissional, fiscalizar o exercício da profissão e zelar pelo cumprimento da Lei nº 4.886/65, esclarecendo aos representantes comerciais e às empresas representadas sobre os direitos e deveres inerentes à profissão.

Também são atribuições do **Core-PB**:

- Expedir carteiras profissionais;
- Organizar e manter o registro dos representantes comerciais;
- Julgar infrações e impor penalidades, conforme a legislação que regula a categoria.

2.2. Criação do Core-PB

Com a sanção da Lei nº 4.886, em dezembro de 1965, foi criado o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, que se instalou na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e na data de 21 de janeiro de 1966, instalou-se o Core-PB em João Pessoa/PB, situado na Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 300 - Mezanino - Salas 001 a 006, Miramar, João Pessoa/PB.

2.3. Processo Eleitoral

A cada três anos, os **representantes comerciais** que estiverem em situação regular junto à Autarquia Federal, elegem a diretoria que administrará o Core-PB, na forma do artigo 12 da Lei nº 4.886/65.

De acordo com o Regimento Interno, o Conselho regional é composto por 9 (nove) Conselheiros, representantes comerciais registrados, divididos em uma diretoria executiva, suplentes e uma Comissão Fiscal.

Os atos de gestão são sujeitos à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, bem como aos órgãos de controle interno do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, além da obrigatoriedade de divulgação da Administração no Portal da Transparência, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011.

3. Agentes da Contratação

3.1. Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba – Core-PB, a figura do agente de contratação, da equipe de apoio, do pregoeiro e da comissão de contratação, previstos no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O agente da contratação está habilitado para operar dispensa eletrônica no ambiente do Portal de Compras Governamentais e, nas contratações efetuadas na modalidade pregão, exercerá a função de pregoeiro.

3.1.1. Através da Portaria nº 011/2025 o Core-PB nomeou os funcionários designados para tais funções para as Aquisições deste regional.

3.2. Atribuições do Agente da Contratação:

São atribuições do Agente da Contratação/Pregoeiro dentre outras: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.3. Agentes da Contratação:

Ana Larissa Araújo de Amorim

3.4. Equipe de Apoio:

Bruno Silva Meneses Vasconcelos

Érico Veríssimo da Silva

Victória Fernandes Ribeiro

3.5. Comissão de Contratação:

Bruno Silva Meneses Vasconcelos

Érico Veríssimo da Silva

Victória Fernandes Ribeiro

3.6. Da Segregação de Funções:

Das funções e agentes acima apresentados observamos o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Observamos ainda, a Lei nº 4.320/1964 que prevê os estágios nos quais acontecem a execução da despesa orçamentária pública, também conhecidos como as fases da despesa pública. Ou seja, o agente responsável pela demanda, não contrata e não paga. O agente responsável pela contratação não gera demanda e não paga, e o agente pagador, não gera demanda e não contrata.

4. Descrição da necessidade

4.1. Qual o problema a ser resolvido?

A identificação do problema a ser resolvido se encontra na necessidade de garantir a integridade dos bens e das instalações do Core-PB, bem como possibilitar a prevenção e identificação de eventuais ocorrências como furtos, invasões e danos.

4.2. Para tanto, será realizado processo licitatório na forma eletrônica, no ambiente Compras.Gov, conforme regulamenta a IN SEGES nº 67/2021, bem como a lei nº 14.133/2021.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Coordenação	Wolnya Lira Maia Rodrigues

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A contratada deverá prestar os serviços desta contratação, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, de forma a atender às necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba – Core-PB.

6.2. A contratação deverá garantir serviço de monitoramento e unidades volantes de atendimento, com profissionais qualificados, cobertura 24/7, capacidade de resposta imediata a emergências, fornecimento de relatórios, equipamentos necessários e cumprimento integral das normas legais, assegurando também a segurança das informações obtidas devido a execução do objeto.

6.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Assim como deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à necessidade a ser realizada.

6.4. Deverá também apresentar atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a participação em certame e a regular entrega do objeto da licitação e/ou fornecimento do bem a outros órgãos ou empresas, nos termos da legislação.

6.5. A contratada deverá, ainda, estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.6. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, ainda, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 20 da IN nº 67/21.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado, constatando-se a existência de diversas soluções capazes de atender às demandas do Core-PB, dentre as quais se destacam:

I. Aquisição de equipamentos de segurança;

II. Contratação de monitoramento sem fornecimento de equipamento; e

III. Contratação integrada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e prestação do serviço de monitoramento.

7.2. A aquisição de equipamentos com gestão própria consiste na compra dos equipamentos pela Administração, que assume a responsabilidade por sua instalação, operação e manutenção. Como vantagens, destacam-se a autonomia na gestão e a ausência de pagamento mensal pelo uso. Como desvantagens, incluem-se a necessidade de equipe técnica especializada, custos adicionais com manutenção e substituição e maior complexidade operacional.

7.3. A contratação de monitoramento sem fornecimento de equipamentos consiste na disponibilização dos equipamentos pela Administração, com a contratação restrita ao serviço de monitoramento. Apresenta como vantagens a redução do custo mensal e maior controle sobre os equipamentos, e como desvantagens o investimento inicial, a responsabilidade pela manutenção e o risco de incompatibilidade com os sistemas da Contratada.

7.4. A contratação integrada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e prestação de serviço de monitoramento, consiste na contratação de empresa responsável pela disponibilização, manutenção e operação do sistema. Como vantagens, destacam-se a ausência de investimento inicial, a transferência da responsabilidade pela manutenção, a maior eficiência operacional e menor necessidade de estrutura interna. Como desvantagens, incluem-se a dependência da Contratada durante a vigência contratual e os custos mensais contínuos.

7.5. Dentre as alternativas analisadas, a contratação integrada mostra-se a mais adequada, por proporcionar melhor relação custo-benefício, maior eficiência na execução dos serviços e menor complexidade na gestão contratual.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em monitoramento e segurança, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e suporte técnico necessários ao pleno atendimento das demandas do Core-PB.

8.2. O serviço deverá contemplar monitoramento eletrônico, operação contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como pronta resposta a eventuais ocorrências, assegurando a proteção do patrimônio, das instalações e das pessoas nas dependências do Conselho.

8.3. A contratação abrangerá, ainda, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, atualização dos sistemas de monitoramento e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

em	Descrição	Catser	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e segurança, incluindo o fornecimento em comodato dos equipamentos necessários, bem como sua instalação, manutenção e monitoramento contínuo.	14826	Mês	12	R\$ 1.122,80	R\$ 13.473,60

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Quantidade estimada para a aquisição do objeto solicitado:

Itens	Quantidade para Contratação
Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e segurança, incluindo o fornecimento em comodato dos equipamentos necessários, bem como sua instalação, manutenção e monitoramento contínuo.	12

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.473,60

10.1. O valor total da contratação compreende-se no valor total de **R\$ 13.473,60 (treze mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. O serviço será prestado de forma continuada, conforme necessidade do Core-PB.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há no âmbito deste Conselho contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A presente contratação objetiva o atendimento da demanda do Setor de Coordenação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba - Core-PB.

13.2. Vale salientar que existe dotação orçamentária para o objeto solicitado.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação de empresa especializada em monitoramento e segurança garantirá a integridade física e segurança das instalações e bens do Core-PB.

14.2. Redução dos riscos de furtos, invasões e danos, por meio da implementação de medidas de monitoramento e da resposta a eventuais ocorrências.

14.3. Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

14.4. Atualização dos sistemas de monitoramento, adotando tecnologias mais modernas e eficientes.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

15.2. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente aquisição.

15.3. Publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro na Lei 14.133/2021.

15.4. Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada.

15.5. Confirmação junto à empresa no que se refere à participação do Core-PB.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCONI BARROS DOS SANTOS

Autoridade competente

WOLNYA LIRA MAIA RODRIGUES

Setor Requisitante

ANA LARISSA ARAUJO DE AMORIM

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 08:23:02.

VICTORIA FERNANDES RIBEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 16:22:16.